



LEI Nº 663/2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caracarái para o Exercício de 2020.

O povo do Município de Caracarái-RR, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, § 5º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caracarái para o Exercício de 2020

Art.2º A Lei Orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - O Orçamento Geral do Município de Caracarái para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 42.239.834,60 (quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais, sessenta centavos), sendo R\$ 15.651.674,29 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais, vinte e nove centavos) e do Orçamento de Seguridade Social e R\$ 26.588.160,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, centro e sessenta reais, trinta e um centavos) do Orçamento Fiscal.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 42.239.834,60 (quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove Mill, oitocentos e trinta e quatro reais, sessenta centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.569.410,60 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dez reais, sessenta centavos) e em R\$ 40.670.424,00 (quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para o Poder Executivo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	45.889.198,00
1.1. Receita Tributária	3.849.447,00
1.2. Receita de Contribuições	1.643,00
1.3. Receita Patrimonial	80.102,00
1.6. Receita de Serviços	10.500,00
1.7. Transferências Correntes	41.947.506,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.649.363,40
3.1. Deduções da Receita Corrente	-3.649.363,40
TOTAL	42.239.834,60

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.569.410,60
02 – GABINETE DA PREFEITA	822.103,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.789.123,00
04 – SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.392.331,00
05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	20.500.763,00
06 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS	1768.536,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



07 – SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIA E CIDADANIA	2.430.616,00
08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	948.936,00
09 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	8.023.558,00
10 – SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.195.221,00
11 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	275.700,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	418.800,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.737,00
TOTAL	42.239.834,60

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.569.410,60
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.746.503,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.514.273,00
10 – SAÚDE	8.023.558,00
12 – EDUCAÇÃO	20.103.738,00
13 – CULTURA	198.475,00
15 – URBANISMO	788.022,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	454.181,00
20 – AGRICULTURA	307.163,00
26 – TRANSPORTE	231.224,00
27 – DESPORTO E LAZER	198.550,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.737,00
SOMA	42.239.834,60



III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000.00.00 – DESPESAS CORRENTES	40.571.067,83
3190.00.00 – Pessoal e Encargo Sociais	29.931.265,85
3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.639.801,98
3390.00.00 – Aplicações Diretas	10.639.801,98
4000.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.664.09,77
4400.00.00 – Investimento	1.325.007,77
4600.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	239.022,00
4690.00.00 – Aplicações Diretas	239.022,00
9000.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.737,00
9900.00.00 – Reserva de Contingência	104.737,00
TOTAL	42.239.834,60

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

V - Contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

VI - Realizar anulação parcial ou total de dotações;

VII - Realizar incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

VIII - Lançar excesso de arrecadação;

IX - Realizar reserva de contingência;

X - Realizar remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à Estrutura Administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei 4.320/64;

XI - Abrir dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

§ 1º - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



§ 2º - Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 3º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

§ 4º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o remanejamento de orçamento para cobrir insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;

§ 5º - Não vincula o limite previsto no inciso I deste artigo o remanejamento de orçamento para cobrir pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

§ 6º - Despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

§ 7º - Não vincula o limite previsto no inciso I deste artigo a redistribuição de orçamento para cobrir insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

§ 8º - A incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei, não vincula o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º – Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Caracarái (RR), 02 de Dezembro de 2019.

MARÍA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LÍMA GUERRA AZEVEDO
PREFEÍTA MUNICIPAL